

AO COLENDO JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(www.nfcsadvogados.com.br)

Processo nº 3111644-78.2026.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS, neste ato representado pelo Dr. **Athos de Andrade Figueira Neves** (OAB/RJ 211.747), honrosamente nomeado *Watchdog* por este Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente distribuída pela **777 CARIOCA LLC (“777 CARIOCA”)** em face do **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (“CRVG”)** e da **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (“VASCO SAF” ou “Companhia”)**, em atenção às atribuições a si conferidas, apresentar o **1º Relatório de Monitoramento do Watchdog da VASCO SAF**, na forma que passa a expor.

I – BREVE INTRÓITO

01. O presente relatório é apresentado em cumprimento ao encargo atribuído a este *Watchdog*, com o propósito de expor, de forma objetiva e sistematizada, as atividades desenvolvidas no primeiro ciclo de monitoramento da governança da **VASCO SAF**, bem como as constatações, medidas de adequação e recomendações delas decorrentes.

02. Reforça-se que a atuação deste Profissional possui natureza externa e independente e está direcionada ao acompanhamento da regularidade dos mecanismos de governança, transparência e controle da **Companhia**, especialmente em um contexto de reorganização de seus órgãos sociais e de implementação das determinações emanadas deste Juízo e do Egrégio Tribunal de Justiça.

03. Nesse sentido, o escopo dos trabalhos compreendeu, dentre outros aspectos, a análise da composição e do funcionamento dos órgãos sociais da **VASCO SAF**; a observância das normas legais e estatutárias aplicáveis; a regularidade dos procedimentos de convocação, deliberação e documentação das reuniões societárias; a disponibilização de informações aos órgãos de fiscalização; o cumprimento das determinações judiciais; e a avaliação dos fluxos decisórios relacionados a atos de especial relevância econômica, especialmente a contratação e negociação de jogadores.

04. Cumpre esclarecer que a atuação deste *Watchdog* não se confunde com auditoria contábil, financeira, operacional ou investigativa, tampouco importa ingerência na administração da **VASCO SAF**, substituição de seus administradores ou sujeição ordinária dos atos empresariais à sua anuência prévia. As decisões negociais permanecem inseridas na esfera de competência e responsabilidade dos órgãos de administração da **Companhia**, ressalvadas as hipóteses submetidas ao prévio conhecimento deste Juízo por força de determinação judicial.

05. As conclusões apresentadas neste relatório foram formuladas a partir dos documentos disponibilizados pela **VASCO SAF**, das atas e dos registros societários examinados, das reuniões acompanhadas por este Profissional e dos esclarecimentos prestados pelos representantes da **Companhia**. A avaliação, portanto, considera as informações disponíveis até a data de sua elaboração e deverá ser atualizada no âmbito do 2º Relatório de Monitoramento do *Watchdog* da VASCO SAF, a ser apresentado.

06. Por se tratar do primeiro relatório, as análises aqui consignadas não possuem caráter exaustivo. Determinados temas permanecem sujeitos a diligências adicionais e serão aprofundados nos relatórios subsequentes. A ausência de conclusão definitiva sobre matéria ainda em exame não representa sua aprovação ou validação por este *Watchdog*.

07. As situações identificadas foram avaliadas de acordo com sua natureza, materialidade e grau de urgência, distinguindo-se as obrigações legais, estatutárias, regulatórias e judiciais das recomendações destinadas ao aprimoramento das práticas de governança. Buscou-se, assim, compatibilizar o necessário fortalecimento dos controles internos e da transparência com a preservação da autonomia administrativa e da regular continuidade das atividades empresariais da **VASCO SAF**.

08. Cabe ressaltar, ainda, que este *Watchdog* e sua equipe se mantêm dedicadas à análise dos documentos da **Companhia** referentes a outros pleitos, incluindo a contratação de novo financiamento DIP e as demais questões levantadas pelo Colendo Juízo nos autos da Recuperação Judicial.

09. Assim, considerando que o presente relatório se circunscreve ao exame da governança corporativa da VASCO SAF, não se formula, nesta oportunidade, qualquer juízo de mérito acerca do novo financiamento DIP pleiteado pelas Recuperandas. A matéria será objeto de manifestação específica em resposta ao despacho de Id. 302530845, a ser oportunamente protocolada nos autos da Recuperação Judicial, na qual este Profissional examinará tanto as questões relacionadas à operação quanto os demais questionamentos suscitados pelo d. Juízo.

10. Estabelecidas essas premissas, o presente relatório expõe o arcabouço normativo e os critérios de monitoramento adotados, examina o

cumprimento das determinações judiciais e a conformidade legal e estatutária da **Companhia**, apresenta avaliações específicas acerca de seus processos decisórios e, ao final, relaciona as diligências já realizadas e aquelas que permanecerão em andamento para o próximo ciclo de monitoramento.

II - DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO APLICÁVEL À VASCO SAF

11. Conforme manifestado por este Profissional em petição de evento 96, a atividade econômica do futebol desenvolve-se em ambiente regulatório substancialmente mais **complexo** do que aquele normalmente observado em outros setores empresariais.

12. Além das normas legais, os clubes e as Sociedades Anônimas do Futebol (“SAFs”) também se submetem aos regulamentos emanados das entidades de administração do esporte e às decisões oriundas de seus tribunais esportivos, formando um ecossistema normativo dual composto por regras jurídicas e esportivas que coexistem e disciplinam, simultaneamente, o exercício da atividade.

13. No plano estatal, a **VASCO SAF** submete-se, primordialmente, ao regime jurídico instituído pela **Lei nº 14.193/2021** (“Lei da SAF”). Em razão de sua natureza de Sociedade Anônima, aplica-se à companhia, subsidiariamente, a **Lei nº 6.404/1976** (“Lei das Sociedades por Ações”). Também lhe são aplicáveis as disposições da **Lei nº 14.597/2023** (“Lei Geral do Esporte”), conforme expressamente estabelece o artigo 1º da referida Lei da SAF, abaixo transcrito:

*Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, ou as ligas constituídas ou organizadas por entidades de prática esportiva cuja atividade principal consiste na prática do futebol em competição profissional, e que se sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da **Lei nº 6.404, de 15 de***

dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

14. Destaca-se, ainda, a sujeição da **VASCO SAF** às disposições remanescentes da **Lei nº 9.615/1998** (“Lei Pelé”), naquilo que não foi expressamente revogado pela Lei Geral do Esporte.

15. Ademais, por estar em processo de Recuperação Judicial, em consolidação processual e substancial com o **CRVG**, a **VASCO SAF** também está submetida à **Lei nº 11.101/2005**, que regulamenta o regime jurídico de insolvência empresarial pátrio.

16. Paralelamente, por integrar o sistema associativo do futebol, a **VASCO SAF** também está sujeita ao conjunto de regulamentos expedidos pelas entidades de administração do esporte, observada a estrutura hierárquica da modalidade, compreendendo a (i) *Fédération Internationale de Football Association* (“FIFA”), entidade internacional responsável pela regulamentação do futebol em âmbito mundial; (ii) a *Confederación Sudamericana de Fútbol* (“CONMEBOL”), entidade continental responsável pelas competições e regulamentos aplicáveis aos clubes sul-americanos; (iii) a Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), entidade nacional de administração do futebol brasileiro; e (iv) a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (“FERJ”), entidade de administração do futebol no âmbito estadual.

17. Nesse contexto, destaca-se o **Sistema de Sustentabilidade Financeira** criado pela **CBF**, que busca promover maior responsabilidade financeira, transparência e sustentabilidade na gestão dos clubes brasileiros, possuindo, entre outros, os seguintes objetivos:

*Art. 2. O SSF tem como objetivo principal promover a sustentabilidade econômica e financeira dos Clubes de futebol, visando, em particular: I. **Aumentar a transparência e credibilidade das finanças dos Clubes**; II. Promover um melhor **controle dos custos** e um maior equilíbrio financeiro; III.*

*Incentivar que os Clubes operem dentro de suas realidades financeiras, **desestimulando o endividamento excessivo**; e
IV. Incentivar os investimentos que contribuam para o futuro a médio e longo prazo do futebol brasileiro.*

18. Insere-se nesse contexto a **Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol**, entidade criada pela **CBF**, responsável pela regulação, fiscalização e garantia da sustentabilidade econômica dos clubes nas Séries A, B e C do Campeonato Brasileiro.

19. Insta sublinhar, ainda, o **Regulamento de Licença de Clubes da CONMEBOL**, aplicável à **VASCO SAF**, em razão de sua participação na Copa CONMEBOL Sul-americana. Tal regulamento estabelece requisitos mínimos de natureza administrativa, jurídica, financeira, esportiva e de infraestrutura, cuja observância constitui condição para a participação nos torneios organizados pela entidade.

III - DOS CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO ADOTADOS POR ESTE WATCHDOG

20. Considerando a multiplicidade de normas que disciplinam a atividade desenvolvida pela **VASCO SAF**, foi adotada metodologia de avaliação estruturada em três diferentes níveis de observância, de acordo com a natureza jurídica e o grau de vinculação de cada parâmetro analisado, os quais serão abordados ao longo dos relatórios deste Profissional, conforme seu acesso às informações e aos documentos pertinentes.

21. Busca-se, com isso, distinguir as (i) **obrigações legais e regulatórias vinculantes** das (ii) **normas regulatórias ainda não vinculantes**, bem como das (iii) **recomendações fundadas nas melhores práticas de governança corporativa**.

22. O primeiro nível de avaliação compreende as normas de observância obrigatória, com previsão legal e/ou estatutária. Inserem-se nesse grupo, entre outros diplomas, a Lei nº 14.193/2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol), a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei Geral do Esporte, a Lei nº 11.101/2005 e o Estatuto Social da **VASCO SAF**, bem como o Acordo de Acionistas e, ainda, quando aplicável, os regulamentos esportivos expedidos pelas entidades de administração do futebol.

23. O segundo nível compreende normas e regulamentos que, embora ainda não sejam integralmente exigíveis ou vinculantes para a **VASCO SAF**, sua adoção se mostra recomendável à luz da boa administração e da sustentabilidade institucional da companhia. Nessa categoria enquadra-se, por exemplo, o **Regulamento do Sistema de Sustentabilidade Financeira do Futebol Brasileiro**, atualmente em fase de implementação pela **CBF**.

24. Ainda que determinadas exigências previstas nesse regulamento sejam aplicáveis apenas gradualmente, sua existência evidencia o movimento regulatório voltado ao fortalecimento da sustentabilidade financeira, da transparência, da governança corporativa e da responsabilidade na gestão das entidades esportivas. Por essa razão, este Profissional entende que tais normas devem servir como importante parâmetro de boas práticas no monitoramento da governança da **VASCO SAF**, ainda que seu descumprimento, neste momento, não constitua violação normativa propriamente dita.

25. O terceiro nível contempla recomendações de governança corporativa que constituem referências amplamente reconhecidas. Nessa categoria inserem-se as diretrizes do **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa** (“IBGC”), entidade de relevante atuação na difusão das melhores práticas de governança corporativa no Brasil.

26. A observância dessas recomendações não possui caráter vinculante. Todavia, sua adoção contribui para o fortalecimento da

transparência, da prestação de contas (*accountability*), da integridade dos processos decisórios e da confiança dos diversos *stakeholders*.

**IV - DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PROFERIDAS PELO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO**

27. A fim de auxiliar na compreensão e no acompanhamento das providências adotadas, este Profissional apresenta, no quadro abaixo, síntese das determinações emanadas das decisões proferidas pelo Exmo. Desembargador Cesar Felipe Cury, Relator dos Agravos de Instrumento em tramitação perante a 20ª Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como o respectivo status de cumprimento pela **Companhia**:

Determinação	Status
Esclarecimento formal, em 3 dias, acerca da situação do Diretor Financeiro.	Cumprido (<u>evento 145</u>)
Apresentação de cronograma de convocação de assembleia e regularização das demonstrações financeiras pendentes, em 05 dias.	Em processo de adequação (<u>evento 145</u>)
Disponibilização ao Conselho Fiscal e à Administração Judicial das atas e documentos societários pendentes, ou justificativa específica para sua ausência, em 05 dias.	Em processo de adequação
Instituição de calendário mínimo de reuniões formais entre Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Administração Judicial, com atas obrigatórias, em 05 dias.	Cumprido (<u>evento 99</u>)
Comunicação prévia ao juízo e à Administração Judicial de atos de especial relevância econômica, inclusive operações com atletas acima de patamar a ser fixado pelo juízo de origem.	Cumprido

28. Conforme evidenciado no quadro acima, embora parcela substancial das determinações já tenha sido cumprida, ainda remanescem providências necessárias ao seu integral atendimento, as quais se encontram em processo de adequação e seguem sendo acompanhadas por este Profissional.

29. No tocante à primeira determinação, o Diretor Financeiro (*Chief Financial Officer* - CFO) da **VASCO SAF**, Sr. Gabriel Souza, é profissional vinculado à Alvarez & Marsal, empresa contratada para prestar serviços à **Companhia**. Por meio da manifestação de evento 145, a **VASCO SAF** informou ter celebrado aditivo contratual contendo cláusula que estabelece a dedicação exclusiva do profissional às atividades da **Companhia**.

30. Sob a perspectiva das boas práticas de governança, mostra-se preferível que função de tamanha relevância estratégica seja exercida por profissional diretamente vinculado aos quadros da **Companhia**, o que tende a favorecer a continuidade institucional. Entretanto, essa situação não se revela, por si só, incompatível com o adequado exercício da função, desde que estejam asseguradas a dedicação exclusiva, a definição clara de responsabilidades, a submissão às diretrizes e aos mecanismos de supervisão da **Companhia**, bem como a inexistência de conflitos de interesses.

31. No caso concreto, a cláusula de dedicação exclusiva introduzida pelo aditivo contratual atende a principal preocupação indicada na determinação judicial. Assim, à vista da documentação apresentada, **considera-se cumprida a determinação**, sem prejuízo do acompanhamento, por este Profissional, da efetiva observância das condições estabelecidas.

32. Quanto à apresentação de cronograma para a convocação de assembleia e a regularização das demonstrações financeiras pendentes, a **VASCO SAF** informou, em manifestação de evento 145 e diretamente a este

Profissional, via e-mail, as providências adotadas e programadas para o atendimento da determinação.

33. Especificamente quanto às contas da administração e às demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais de 2024 e 2025, a **Companhia** esclareceu que a matéria será submetida à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) específica. Segundo informado, a convocação ocorrerá após o transcurso do prazo legal de 30 (trinta) dias, contado da publicação do aviso aos acionistas, realizada em 30/07/2026¹. Decorrido esse prazo, a **VASCO SAF** prevê a publicação do edital de convocação em 31/08/2026, comprometendo-se a informar, oportunamente, a data de realização da Assembleia.

34. Considerando, contudo, que a apreciação das contas e das demonstrações financeiras ainda não foi concluída, **o item permanece classificado como “Em processo de adequação”**, cabendo a este Profissional acompanhar a publicação do edital, a realização da **AGO** e a formalização das deliberações correspondentes.

35. Em relação à disponibilização das atas e dos documentos societários pendentes ao Conselho Fiscal e à Administração Judicial, este Profissional informa que a **Companhia** tem disponibilizado tais informações regularmente ao *Watchdog*. Todavia, diante da eleição da nova composição do Conselho Fiscal, ainda não foi possível confirmar se os novos membros receberam acesso integral e tempestivo aos livros sociais, às atas e aos demais

¹ Lei 6.404/1976. **Art. 133.** Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas: I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; II - a cópia das demonstrações financeiras; III - o parecer dos auditores independentes, se houver. IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

documentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições. **Por essa razão, o cumprimento da determinação permanece em processo de adequação** e seguirá sendo acompanhado por este Profissional.

36. No que diz respeito à instituição de calendário mínimo de reuniões formais, a **VASCO SAF**, em sua manifestação de evento 99, apresentou o cronograma estabelecido para as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, contemplando, ainda, a comunicação e o acompanhamento pela Administração Judicial.

37. Cumpre registrar que este Profissional vem monitorando a observância do referido calendário, inclusive mediante o acompanhamento presencial de algumas das reuniões e o exame da regularidade dos respectivos procedimentos e atas. Assim, **considera-se cumprida a determinação**.

38. Por fim, quanto à comunicação prévia ao Juízo e à Administração Judicial dos atos de especial relevância econômica, este Profissional atesta que a **VASCO SAF** vem observando regularmente a determinação. Em tópico específico do presente relatório, será detalhado o fluxo decisório identificado nas contratações e negociações de jogadores, incluindo as etapas internas de análise, aprovação, formalização e comunicação. Dessa forma, **considera-se cumprida a determinação**.

V – DA CONFORMIDADE LEGAL E ESTATUTÁRIA

39. A **VASCO SAF** possui quatro órgãos sociais previstos em seu Estatuto Social: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Esses órgãos exercem funções distintas e complementares na estrutura de governança da **Companhia**, correspondentes, respectivamente, à deliberação dos acionistas, à orientação estratégica e supervisão da gestão, à administração executiva e à fiscalização dos atos dos administradores.

40. A adequada delimitação dessas competências constitui elemento essencial da conformidade societária, na medida em que impede a sobreposição indevida de atribuições e favorece o equilíbrio entre decisão, execução e controle.

41. A Assembleia Geral constitui o órgão de deliberação dos acionistas e possui competência para decidir sobre as matérias que lhe são reservadas pela legislação e pelo Estatuto Social. Entre suas principais atribuições estão a eleição dos membros dos órgãos cuja escolha lhe compete, a apreciação das contas da administração e das demonstrações financeiras, a reforma do Estatuto Social e a deliberação sobre matérias estruturais ou de especial relevância para a **Companhia**.

42. O Conselho de Administração, órgão colegiado de existência obrigatória e funcionamento permanente nas SAFs, é responsável pela definição da orientação geral dos negócios e pela supervisão da atuação da Diretoria. Compete-lhe, ainda, eleger e destituir os Diretores Estatutários, fiscalizar sua gestão e deliberar sobre as matérias que lhe sejam atribuídas pela legislação ou pelo Estatuto Social, sem assumir, contudo, as funções executivas próprias da Diretoria.

43. A Diretoria, por sua vez, é o órgão responsável pela administração executiva e pela condução ordinária dos negócios sociais. Cabe aos Diretores Estatutários implementar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, praticar os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da **Companhia** e representá-la perante terceiros, observadas as atribuições, as alçadas e as formas de representação previstas no Estatuto Social.

44. O Conselho Fiscal exerce função autônoma de fiscalização dos atos praticados pelos administradores e de verificação do cumprimento de seus

deveres legais e estatutários. Também de existência obrigatória e funcionamento permanente nas SAFs, o órgão deve ter acesso tempestivo às informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe examinar as demonstrações financeiras, emitir pareceres, solicitar esclarecimentos e comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades identificadas.

45. A conformidade societária, portanto, não se esgota na previsão formal desses órgãos no Estatuto Social. Pressupõe, igualmente, a regularidade de sua composição, a adequada investidura de seus membros, a realização periódica de reuniões, a observância dos quóruns e procedimentos deliberativos, a lavratura das respectivas atas e a manutenção de fluxos de informação que permitam o exercício efetivo das atribuições de cada órgão. Sob essas perspectivas serão examinados, nos tópicos seguintes, a composição e o funcionamento dos órgãos sociais da **VASCO SAF**.

V.a - Da Composição da Assembleia Geral

46. A Assembleia Geral da **VASCO SAF** é integrada por seus dois acionistas, o **CRVG** e a **777 CARIOCA**. Embora permaneça titular de ações e preserve sua condição de acionista, a **777 CARIOCA** encontra-se com seus direitos societários políticos e patrimoniais suspensos por força de decisão judicial proferida no âmbito do litígio societário mantido com o **CRVG**, cuja controvérsia também se encontra submetida à arbitragem.

47. Nesse sentido, o **CRVG** mantém o Poder de Controle da **Companhia**, exercendo seus direitos políticos inerentes às ações de sua titularidade, participando das Assembleias Gerais, manifestando sua vontade e votando nas matérias submetidas à deliberação. A partir da documentação societária examinada, não foram identificadas restrições indevidas ao exercício dessas prerrogativas pelo **CRVG**.

48. Ressalva-se que a suspensão dos direitos da **777 CARIOCA** não importa a transferência de suas ações ao **CRVG**, tampouco a extinção de sua condição de acionista. Por essa razão, as deliberações da Assembleia Geral devem continuar observando as disposições legais e estatutárias aplicáveis, os direitos especiais associados às ações ordinárias da Classe A e os limites estabelecidos pelas decisões judiciais e arbitrais vigentes, especialmente quanto às matérias que dependam de anuência específica ou de prévia autorização judicial ou arbitral.

V.b - Da Composição do Conselho de Administração

49. A fim de facilitar a compreensão da análise, este Profissional apresenta quadro sintético da situação atual do Conselho de Administração da **VASCO SAF**, considerada à luz das disposições legais e estatutárias aplicáveis. O quadro indica o status de adequação identificado, a principal providência recomendada, a natureza da recomendação e o respectivo grau de prioridade, sem prejuízo do detalhamento desenvolvido nos parágrafos subsequentes, conforme se segue:

Critério de Análise		Avaliação do Watchdog
Status	Em processo de adequação	
Recomendação Principal	Eleição de Membro Independente	
Natureza da Recomendação	Conformidade Legal	
Prioridade	Alta	

50. O Conselho de Administração da **VASCO SAF** é atualmente composto por quatro membros, os Srs. Pedro Paulo de Oliveira (Presidente do Conselho de Administração), Christiano Campos, Felipe Passos Elias e Alexandre Cordeiro Macedo.

51. Nos termos da antiga redação do artigo 18 do Estatuto Social², o Conselho de Administração da **Companhia** deveria ser composto por sete membros. Apesar desse descompasso, não se verificou inconformidade estatutária em razão de decisão judicial proferida no processo 0858899-13.2024.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que permitiu tal configuração.

52. Na data de 10/08/2026, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”), foram promovidas alterações no Estatuto Social da **VASCO SAF**, de modo que o referido artigo 18 passou a prever o mínimo de três membros no Órgão, senão vejamos:

***Artigo 18.** O Conselho de Administração será constituído pelo mínimo de 03 (três) e o máximo de 07 (sete) membros, sendo um designado Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei das S.A.*

53. Cumpre destacar que o referido dispositivo reflete exatamente o número mínimo de membros do Conselho de Administração previsto no artigo 140 da Lei nº 6.404/1976, abaixo transcrito:

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer: I - o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho; (...).

54. A despeito do exposto, verifica-se que a **Companhia** ainda não está integralmente em conformidade legal, uma vez que não há, ainda, um membro independente no Conselho de Administração. Tal omissão viola o §6º

² Artigo 18. O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, sendo um designado Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei das S.A.

do artigo 5º da Lei da SAF³, o qual estabelece que **ao menos um membro do Conselho de Administração deverá ser independente.**

55. Ao identificar essa pendência, este Profissional orientou a **VASCO SAF** a promover, com prioridade, a convocação de assembleia geral destinada à eleição de, ao menos, um conselheiro independente, assegurando que o candidato indicado atenda aos critérios de independência estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos a seguir:

Art. 6º O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação com:

I – a companhia, seu acionista controlador e seus administradores; e

II – as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

§1º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

I – é acionista controlador da companhia;

II – tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;

III – é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e

IV – é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

§2º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

I – tem vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da companhia ou administrador do acionista controlador;

II – é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

III – tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a companhia, o seu

³ §6º Ao menos 1 (um) membro do conselho de administração e 1 (um) membro do conselho fiscal deverão ser independentes, conforme conceito estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários.

acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

IV – ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador;

V – recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e

VI – fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela.

Art. 7º *A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente deve ser deliberada pela assembleia geral, que pode basear sua decisão:*

I – na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do art. 6º; e

II – na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo único. *O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:*

I – que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

II – mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.

56. Recomendou-se, igualmente, que, após a eleição, sejam prontamente adotados os atos necessários à investidura do conselheiro, bem como ao arquivamento e à publicidade da respectiva ata.

57. Em atendimento à orientação formulada, a **VASCO SAF** publicou edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada em 03/09/2026, para deliberar sobre a eleição de membro independente para o Conselho de Administração.

58. Este Profissional informa que acompanhará a realização da AGE, de modo a observar a conformidade legal e estatutária dos atos praticados, de modo que a pendência seja sanada com a maior brevidade possível.

V.c - Da Composição da Diretoria estatutária

59. Conforme exposto a seguir, verifica-se o quadro sintético da situação atual da Diretoria Estatutária da **VASCO SAF**, considerada à luz das disposições legais e estatutárias aplicáveis. Como no quesito anterior, o quadro indica o status de adequação identificado, a principal providência recomendada, a natureza da recomendação e o respectivo grau de prioridade, sem prejuízo do detalhamento desenvolvido nos parágrafos subsequentes.

Critério de Análise	Avaliação do <i>Watchdog</i>
Status	Em processo de adequação
Recomendação Principal	<u>Promover os atos necessários para a posse da nova Diretora estatutária</u>
Natureza da Recomendação	Melhoria de Governança e Conformidade Estatutária
Prioridade	<u>Alta / Urgente</u>

60. A Diretoria da **VASCO SAF** é atualmente composta por apenas um Diretor Estatutário, Sr. Ricardo Almeida de Abreu. Diante deste cenário, este Profissional recomendou que a **Companhia** promovesse a eleição de, no mínimo, mais um Diretor Estatutário, o que ocorreu na data de 24/08/2026.

61. Isso porque, em que pese a Diretoria Estatutária com apenas um membro atenda ao número mínimo previsto na legislação⁴ e, também, à redação então vigente do Estatuto Social, essa situação representava um cenário de relevante preocupação.

62. Com apenas um Diretor Estatutário, a representação da **Companhia** nos atos previstos no artigo 24 do Estatuto Social⁵ dependia, necessariamente, da atuação conjunta desse Diretor e de procurador por ele próprio nomeado. Embora essa sistemática não esteja expressamente vedada pelo Estatuto Social, ela concentra a definição da representação da **Companhia** na vontade de um único Diretor, reduzindo o efeito de segregação de funções que normalmente decorre da atuação conjunta de dois Diretores eleitos e dificultando a implementação de mecanismos internos de controle.

63. Destaca-se, ainda, que a segurança jurídica da representação da Companhia assume especial relevância no contexto da celebração da transação tributária almejada pelas Recuperandas.

64. Cumpre sublinhar que, na referida AGOE, realizada em 10/08/2026, foi aprovada a alteração do Estatuto Social para que a **Companhia** tenha, obrigatoriamente, no mínimo dois Diretores Estatutários. Ou seja, o que antes representava uma questão de boa prática de governança, passou a ser uma exigência estatutária.

⁴ Artigo 21. A Diretoria compor-se-á de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo eles denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Futebol e, os demais, se eleitos, Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

⁵ Artigo 24. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a SAF Vasco, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a SAF Vasco que representem valores anuais superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por (i) 02 (dois) Diretores ou (ii) 01 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido nomeado por 1 (um) Diretor.

65. Nesse sentido, na data de 24/08/2026, em Reunião do Conselho de Administração, foi eleita a segunda Diretora Estatutária, a Dra. Renata Louchard, restando pendentes o arquivamento da ata da referida reunião, bem como a tomada de posse da diretora.

66. Impende frisar, ainda, que a Companhia conta com mais três diretores executivos, não estatutários (Diretor Executivo Geral – CEO; Diretor Financeiro – CFO; e Diretor de Negócios, Comercial e Marketing), que também atuam na gestão executiva da **Companhia**.

67. Insta igualmente registrar que este Profissional havia identificado pendências de natureza formal relacionadas à eleição do Sr. Ricardo Abreu para o cargo de Diretor Estatutário. Cientificada acerca da questão, a **VASCO SAF** promoveu, na referida reunião do Conselho de Administração realizada em 24/08/2026, a ratificação da eleição do referido Diretor, bem como dos atos por ele praticados até então.

68. Ante o cenário exposto, verifica-se que a **VASCO SAF** se encontra em processo de regularização da composição de sua Diretoria Estatutária, tendo já promovido a eleição de uma segunda Diretora, embora ainda estejam pendentes sua posse e o arquivamento do respectivo ato societário.

V.d - Da composição do Conselho Fiscal

69. No tocante à composição do Conselho Fiscal, tema de extrema relevância considerando o contexto do presente processo, este Profissional também apresenta um quadro sintético, exposto a seguir.

Critério de Análise	Avaliação do <i>Watchdog</i>
Status	Em processo de adequação
Recomendações Principais	<u>Eleição de três membros suplentes</u>
Natureza da Recomendação	Conformidade Legal e Estatutária
Prioridade	<u>Alta</u>

70. A situação do Conselho Fiscal demandou especial atenção. Em razão da renúncia coletiva de seus membros, que permaneceram no exercício de suas funções até **31/07/2026**, a **VASCO SAF** permaneceu, por breve período, sem Conselho Fiscal regularmente composto e em efetivo funcionamento.

71. Insta apontar que, nos termos do artigo 5º da Lei da SAF⁶, a Sociedade Anônima do Futebol deve possuir Conselho Fiscal de existência obrigatória e funcionamento permanente. A exigência legal não se limita, portanto, à previsão formal do órgão no Estatuto Social, pressupondo a sua composição regular e a atuação contínua de seus membros.

72. Em razão dessa situação, a **Companhia** promoveu a eleição de três membros titulares do órgão social, os Srs. Carlos Alberto Priolli, Leonardo Coelho Pereira (membro independente) e Paulo Rogério do Nascimento Cardoso.

73. Embora o Sr. Leonardo Coelho Pereira, eleito como membro independente do Conselho Fiscal, tenha mantido vínculo empregatício com a

⁶ Art. 5º Na Sociedade Anônima do Futebol, o conselho de administração e o conselho fiscal são órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente.

Alvarez & Marsal, prestadora de serviços à **Companhia**, seu desligamento da referida empresa ocorreu em 2023. À luz das informações disponibilizadas até o momento, esse vínculo pretérito não se mostra suficiente, por si só, para afastar sua qualificação como membro independente.

74. De todo modo, este Profissional continuará monitorando a atuação do Conselho Fiscal, bem como a existência de eventuais vínculos ou situações de conflito que possam comprometer a autonomia do conselheiro no exercício de suas funções.

75. Ademais, a despeito da eleição dos supracitados membros titulares, restou pendente a eleição dos seus respectivos suplentes. Nesse sentido, após tratativas deste Profissional com a equipe responsável da **Companhia**, foi publicado o já citado Edital de Convocação para a realização de AGE para a promoção da referida eleição, que ocorrerá dia 03/09/2026.

76. Urge informar, por fim, que este Profissional está em tratativas para agendar reunião de apresentação e alinhamento institucional com os membros titulares, ocasião em que exporá o escopo do trabalho desenvolvido pelo *Watchdog*, verificará se lhes foi franqueado acesso adequado ao Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e aos demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições, bem como estabelecerá uma rotina de interlocução periódica, de modo a contribuir para que o órgão de fiscalização possa atuar com autonomia, regularidade e sem restrições indevidas.

V.e - Da Transparência

Critério de Análise	Avaliação do Watchdog
Status	Em processo de adequação
Recomendação Principal	<u>Atualizar as informações pendentes</u>

Natureza da Recomendação	Conformidade Legal
Prioridade	Alta

77. No que concerne ao tema da Transparência, traz-se a conhecimento que a Lei da SAF estabelece um regime específico, nos moldes do artigo 8^o⁷, impondo a divulgação e a atualização periódica de informações relevantes em seu site. Em análise preliminar, verificou-se a disponibilização de apenas parte das informações institucionais da **Companhia**.

78. Para facilitar a compreensão, este Profissional elaborou o quadro abaixo:

Informação / Documento	Status
Estatuto Social	Em conformidade
Atas das Assembleias Gerais	Em processo de adequação
Composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração	Em conformidade

⁷ Art. 8º A Sociedade Anônima do Futebol manterá em seu sítio eletrônico: I - (VETADO); II - o estatuto social e as atas das assembleias gerais; III - a composição e a biografia dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria; e IV - o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos. V – as atas de assembleia geral, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal, sendo autorizada a publicação sem o conteúdo de matérias confidenciais ou que possam ser prejudiciais aos interesses das atividades da Sociedade Anônima do Futebol, observado que, nesses casos, a ata com conteúdo integral deverá ser transcrita no respectivo livro social, na forma do art. 100 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas); VI – o nome de qualquer pessoa enquadrada no art. 6º desta Lei; VII – a sua composição acionária, com a indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista. §1º As informações listadas no **caput** deste artigo deverão ser atualizadas mensalmente. §2º Os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste artigo. §3º O clube ou pessoa jurídica original que esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou no Regime Centralizado de Execuções, a que se refere esta Lei, deverá manter em seu sítio eletrônico relação ordenada de seus credores, atualizada mensalmente. §4º Os administradores do clube ou pessoa jurídica original respondem pessoalmente pela inobservância do disposto no § 3º deste artigo.

Composição e a biografia dos membros do Conselho Fiscal	Em conformidade
Composição e a biografia dos membros da Diretoria	Em conformidade
Relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos	Em processo de adequação
Atas de assembleia geral, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal	Em processo de adequação
Nome de qualquer pessoa enquadrada no art. 6º da Lei da SAF	Em conformidade
Composição acionária, com a indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista	Em processo de adequação

79. A legislação estabelece, ainda, que tais informações deverão ser atualizadas mensalmente, respondendo pessoalmente os administradores pela inobservância dessa obrigação.

80. No que diz respeito à AGOE realizada em 10/08/2026, cujo ato foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 00007984331 e na qual, entre outras matérias, foram ratificadas as deliberações adotadas pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas em 2025 e 2026, a **Companhia** informou a este Profissional que está elaborando uma **versão pública do documento, com a supressão das informações sensíveis e confidenciais**.

81. Em razão do expressivo volume documental envolvido, o procedimento ainda não foi concluído. Este Profissional continuará acompanhando a sua finalização, de modo que a versão destinada à publicidade seja disponibilizada com a maior brevidade possível, compatibilizando-se o dever de transparência com a preservação das informações sujeitas a tratamento confidencial.

82. Impende destacar que a **VASCO SAF** vem atuando de forma diligente e colaborativa na implementação das medidas necessárias ao restabelecimento da conformidade de suas práticas de transparência, tendo se comprometido a adotar as providências cabíveis para o saneamento das inconformidades remanescentes.

V.f – Do fluxo decisório das contratações e negociações de atletas

83. Desde o início das atividades de monitoramento, a **VASCO SAF** vem mantendo este Profissional informado quanto ao desenvolvimento das tratativas acerca das etapas relevantes relacionadas às contratações e negociações de atletas. As comunicações, que são informadas por meio de e-mails, são acompanhadas, conforme o estágio da operação, do envio de propostas, manifestações de aprovação, minutas contratuais e instrumentos definitivos.

84. Esse compartilhamento permite o acompanhamento do processo decisório, sem que implique participação deste Profissional na escolha dos atletas, aprovação prévia das operações ou interferência na condução das negociações. A decisão empresarial e a responsabilidade pelos atos praticados permanecem integralmente atribuídas aos órgãos de administração e aos representantes da **Companhia**.

85. A partir da documentação examinada e dos esclarecimentos prestados, foi possível identificar um fluxo decisório padrão, aplicável, em linhas gerais, às contratações e negociações de atletas promovidas pela **VASCO SAF**, sem prejuízo das adaptações exigidas pelas particularidades de cada operação:

Etapa	Procedimento	Evidências
Definição da necessidade esportiva	A Comissão Técnica, a Direção Técnica e a Diretoria Executiva de Futebol identificam a necessidade de reforço do elenco e definem a posição, o perfil e as características técnicas pretendidas.	As comunicações examinadas confirmam a realização de reunião conjunta para definição da necessidade esportiva, acompanhada da abertura de “Pedido de Contratação”.
Análise do Departamento de Scout	O Departamento de Scout realiza a prospecção dos atletas aderentes ao perfil definido e elabora relatório técnico e parecer conclusivo.	Os e-mails examinados registram a realização da análise e fazem referência ao relatório de scout e ao parecer final. Em alguns casos, porém, os documentos mencionados não foram disponibilizados ou as comunicações foram apresentadas sem data, horário ou identificação completa dos destinatários.
Validação técnica do perfil	O atleta indicado é submetido à validação dos responsáveis pela gestão técnica e esportiva do futebol.	A aprovação do perfil e sua aderência às necessidades previamente definidas encontram-se registradas nas comunicações internas examinadas.
Tratativas preliminares	A Diretoria de Futebol conduz as tratativas com o clube de origem, o atleta e seus representantes, buscando definir os parâmetros esportivos, econômicos e contratuais da operação.	Foram identificados registros das negociações preliminares, dos termos inicialmente ajustados e das posteriores revisões de valores e condições.
Formulação da proposta	Os termos negociados são consolidados em proposta dirigida ao clube de origem, ao atleta e, quando pertinente, aos seus representantes.	As propostas e suas revisões encontram-se documentadas nas comunicações examinadas.
Aprovação interna	As condições econômicas e contratuais são submetidas aos executivos responsáveis e ao administrador estatutário competente, observadas as respectivas atribuições e alçadas.	As aprovações encontram-se registradas em comunicações eletrônicas emitidas pelos responsáveis pelas áreas envolvidas e pelo representante estatutário da Companhia.
Formalização e conclusão	O Departamento Jurídico elabora ou revisa os instrumentos contratuais, providencia a assinatura pelos representantes competentes e promove os registros necessários perante as entidades desportivas.	Foram apresentados contratos, instrumentos acessórios, garantias, comprovantes de assinatura eletrônica e registros perante a FERJ e a CBF.

86. O fluxo identificado demonstra que as contratações não decorrem, em princípio, de decisão isolada de um único agente. O processo envolve a participação sucessiva de profissionais de diferentes áreas, como o Departamento Técnico, de *Scouting*, Futebol, Financeiro, Diretoria Executiva e Jurídica, culminando na aprovação interna e na formalização da operação pela **Companhia**.

87. Para fins de fiscalização do Conselho Fiscal e dos demais órgãos internos de fiscalização, bem como de auditorias externas, mostra-se recomendável a formalização do fluxo mediante procedimento interno próprio, acompanhado de formulário ou lista de verificação obrigatória para cada contratação.

88. Em conclusão, este Profissional considera que a **VASCO SAF** possui fluxo decisório identificável e funcional para a contratação e a negociação de atletas, com participação de diferentes áreas e sucessivos níveis de análise e aprovação. Sua conformidade é reconhecida com ressalvas, relacionadas principalmente à necessidade de padronização, integridade e centralização da documentação que fundamenta cada etapa do processo.

VI – DO DESPACHO DE EVENTO 134

89. Por meio da r. decisão de evento 134, este *Watchdog* foi instado a se manifestar acerca da proposta de honorários apresentada pela **ICTS GLOBAL** no evento 133, no valor estimado de R\$ 264.700,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais).

90. À luz das informações apresentadas, este *Watchdog* não apresenta objeção à referida proposta, por considerar que os valores nela

previstos se mostram compatíveis com os parâmetros usualmente praticados em trabalhos de natureza, complexidade e escopo semelhantes.

91. Ademais, este *Watchdog* coloca-se à disposição da **ICTS GLOBAL** para prestar os esclarecimentos necessários e compartilhar, observados os limites de suas atribuições e os deveres de confidencialidade aplicáveis, informações e documentos que possam contribuir para a adequada execução dos trabalhos. A cooperação deverá ocorrer de maneira coordenada, preservadas a independência técnica e as competências próprias de cada profissional.

VII – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E A SEREM REALIZADAS PELA EQUIPE DE TRABALHO DO WATCHDOG

92. Em cumprimento ao dever de transparência que rege sua atuação e, para instruir adequadamente o presente relatório, o *Watchdog* relata, a seguir, as diligências efetivamente realizadas pela Equipe de Trabalho desde o início de sua atuação no processo.

93. Para facilitar a compreensão da extensão, da diversidade e da complexidade dos trabalhos desenvolvidos, as atividades foram organizadas no quadro demonstrativo abaixo.

94. A exposição preserva, contudo, a confidencialidade dos documentos e das informações estratégicas recebidas no desempenho do encargo, sem prejuízo da apresentação de esclarecimentos adicionais ao Juízo, caso necessário.

Cronograma de Atividades da Equipe de Trabalho			
Data	Horário	Evento	Local
08/07/2026 (4ª feira)	19h	Reunião interna e primeiros contatos com partes interessadas	Sede da NFCS Advogados (Centro)

09/07/2026 (5ª feira)	10h30	Reunião com representantes da VASCO SAF	Sede da VASCO SAF (Barra da Tijuca)
	14h	Elaboração e protocolo da Aceitação do Encargo como Interventor Judicial (<u>evento 72</u>)	-
	15h	Reunião com representantes do CRVG	Sede da NFCS Advogados (Centro)
	19h	Reunião com a Administração Judicial Conjunta	Sede da K2 Consultoria Econômica (Centro)
10/07/2026 (6ª feira)	10h30	Reunião com representantes da VASCO SAF	Sede da VASCO SAF (Barra da Tijuca)
	14h	Reunião com representante de investidor interessado na aquisição da VASCO SAF	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
	16h	Reunião com os membros do Conselho Fiscal da VASCO SAF	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
	18h	Reunião com representantes da 777 CARIOCA LLC	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
	18h	Reunião com o Presidente do CRVG	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
11/07/2026 (sábado)	-	Elaboração do Relatório da Intervenção Judicial	-
12/07/2026 (domingo)	-	Elaboração do Relatório da Intervenção Judicial	-
13/07/2026 (2ª feira)	-	Peticionamento do Relatório da Intervenção Judicial (<u>evento 88</u>)	-
16/07/2026	-	Manifestação de aceite do encargo, expondo critérios e diretrizes (<u>evento 96</u>)	-
17/07/2026 (6ª feira)	10h	Reunião com profissionais da VASCO SAF e assessor jurídico das Recuperandas	Sede da NFCS Advogados (Centro)
	15:30h	Reunião no Centro de Treinamento da VASCO SAF com membros do Departamento de Futebol	CT VASCO SAF (Jacarepaguá)
	17:30	Reunião com representantes e assessores jurídicos da VASCO SAF , do CRVG , da Administração Judicial Conjunta e do Investidor Interessado	CT VASCO SAF (Jacarepaguá)
18/07/2026 (sábado)	-	Realização de reuniões virtuais com os representantes da VASCO SAF , do CRVG , da Administração Judicial Conjunta e do Investidor Interessado	-
	-	Análise dos documentos referentes ao 2º financiamento DIP + elaboração e protocolo da manifestação nos autos da RJ (<u>Id. 295516772</u>)	-
19/07/2026 (domingo)	-	Manutenção da Equipe de Trabalho mobilizada	-

20/07/2026 (2ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental	Sede da NFCS Advogados (Centro)
21/07/2026 (3ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental	Sede da NFCS Advogados (Centro)
22/07/2026 (4ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental	Sede da NFCS Advogados (Centro)
23/07/2026 (5ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental	Sede da NFCS Advogados (Centro)
	16h30	Reunião com profissionais da VASCO SAF a respeito do uso do 2º DIP + alinhamento para prestação de contas e tratativas sobre a possibilidade de novo DIP	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
24/07/2026 (6ª feira)	13h / 14h30	Reunião com representante de investidor interessado na aquisição da VASCO SAF , AJC, do CRVG e da VASCO SAF	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
	14h30 / 15h30	Acompanhamento da Reunião do Conselho Fiscal da SAF, com a presença do Sr. Fred Luz e do Sr. Gabriel Souza (respectivamente CEO e CFO da VASCO SAF)	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
27/07/2026 (2ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental	Sede da NFCS Advogados (Centro)
	18h40	Reunião com o Sr. Fred Luz e o Sr. Gabriel Souza (respectivamente CEO e CFO da VASCO SAF)	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
28/07/2026 à 31/07/2026	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental	Sede da NFCS Advogados (Centro)
03/08/2026 à 07/08/2026	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental	Sede da NFCS Advogados (Centro)
10/08/2026 (2ª feira)	11h / 15h30	Acompanhamento da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Vasco SAF	Sede da VASCO SAF (Barra da Tijuca)
	17h30 / 19h	Reunião com o AJ, Sr. Fred Luz (CEO Vasco SAF) e o Sr. Gabriel Souza (CFO Vasco SAF), representantes do CRVG e o Representante do Investidor Interessado	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
11/08/2026 (3ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental Elaboração manifestação sobre processo de concorrência – <i>stalking horse</i>	Sede da NFCS Advogados (Centro)
12/08/2026 (4ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental Elaboração manifestação sobre processo de concorrência – <i>stalking horse</i> e peticionamento nos autos da RJ	Sede da NFCS Advogados (Centro)

13/08/2026 (5ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental Análise pedido novo DIP nos autos da RJ	Sede da NFCS Advogados (Centro)
14/08/2026 (6ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental	Sede da NFCS Advogados (Centro)
17/08/2026 à 21/08/2026	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental Elaboração da presente manifestação	Sede da NFCS Advogados (Centro)
23/08/2026 (Domingo)	-	Análise de Edital de Convocação de AGE + Comunicação e-mail com VASCO SAF	-
24/08/2026 (2ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental Elaboração da presente manifestação	Sede da NFCS Advogados (Centro)
25/08/2026 (3ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental Elaboração da presente manifestação	Sede da NFCS Advogados (Centro)
26/08/2026 (4ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental Elaboração da presente manifestação	Sede da NFCS Advogados (Centro)
27/08/2026 (5ª feira)	-	Trabalho interno de monitoramento e análise documental Elaboração da presente manifestação	Sede da NFCS Advogados (Centro)

95. O quadro acima evidencia que, nos dias após o aceite do novo encargo, a **Equipe de Trabalho do Watchdog** realizou diligências formais, entre reuniões presenciais, virtuais e híbridas, envolvendo a Administração Judicial, a diretoria executiva, o Conselho de Administração, a presidência do **CRVG**, o departamento de futebol profissional e o investidor interessado na operação de financiamento, muitas delas concentradas no mesmo dia, e em locais distintos.

96. A esse esforço, soma-se a elaboração, em prazo exíguo, de manifestações técnicas sobre matérias de elevada complexidade. Cumpre destacar, também, que os trabalhos internos de monitoramento, de análise documental e de elaboração do presente Relatório têm sido realizados diariamente, a despeito de não mencionados em todos os dias no quadro acima.

**VIII – DAS DILIGÊNCIAS EM ANDAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DO 2º
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO WATCHDOG DA VASCO SAF**

97. As atividades de monitoramento não se encerram com a apresentação deste relatório. Determinadas frentes de trabalho permanecem em andamento e demandam análise documental suplementar, realização de reuniões e obtenção de esclarecimentos adicionais, de modo a permitir que as respectivas conclusões sejam apresentadas de forma devidamente fundamentada no **2º Relatório de Monitoramento do Watchdog da VASCO SAF**.

98. Nesse contexto, este Profissional está verificando a situação dos atos societários da **Companhia** perante a JUCERJA. A diligência compreende a identificação das atas e dos demais atos já arquivados, dos registros ainda pendentes e de eventuais exigências formuladas, bem como a conferência da correspondência entre os documentos constantes da JUCERJA, aqueles disponibilizados ao Conselho Fiscal e à Administração Judicial e os documentos apresentados nestes autos.

99. Paralelamente, encontra-se em curso a análise dos livros sociais da **VASCO SAF**, com o objetivo de verificar sua existência, organização, atualização, forma de escrituração e regularidade formal. Serão examinados, entre outros aspectos, a transcrição das atas nos livros correspondentes, a sequência dos registros, a aposição das assinaturas pertinentes, a guarda dos documentos e as condições de acesso pelos órgãos sociais e de fiscalização da **Companhia**.

100. Também serão analisadas as obrigações e os possíveis impactos decorrentes do **Sistema de Sustentabilidade Financeira da Confederação Brasileira de Futebol**, inclusive quanto às regras de solvência, estabilidade financeira, controle de custos, adimplemento de obrigações e prestação de informações. A análise buscará identificar as medidas de

adaptação eventualmente exigíveis da **VASCO SAF**, considerados os prazos de implementação do sistema e a situação econômico-financeira da **Companhia** no contexto da recuperação judicial.

101. A estrutura e as práticas de governança da **VASCO SAF** serão igualmente examinadas à luz do **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC**. Serão considerados, especialmente, a definição das atribuições dos órgãos sociais, a segregação de funções, as alçadas decisórias, os fluxos de informação, a gestão de conflitos de interesses, as operações com partes relacionadas e os mecanismos de supervisão e prestação de contas. As recomendações do **IBGC** serão utilizadas como referência de boas práticas, distinguindo-se aquelas que constituem obrigações legais ou estatutárias das medidas de aprimoramento cuja adoção, embora não obrigatória, se revele recomendável.

102. Este Profissional realizará, ainda, reunião institucional com os novos membros do Conselho Fiscal, destinada à apresentação do escopo de atuação do *Watchdog*, à compreensão das prioridades do órgão e à verificação das condições necessárias ao exercício independente de suas atribuições.

103. Nada obstante, é cediço que a Equipe de Trabalho permanece analisando os demais documentos fornecidos pela **Companhia** a respeito de outros pleitos, como a contratação de novo financiamento pela modalidade DIP e demais questionamentos demandados pelo Colendo Juízo nos autos da Recuperação Judicial.

104. Outra frente de trabalho envolve o levantamento e a avaliação, sob a perspectiva da governança, dos mecanismos de controles internos e do programa de *compliance* da **VASCO SAF**. A análise abrangerá a estrutura responsável por essas funções, as políticas internas existentes, a segregação de funções e alçadas, os procedimentos de identificação e tratamento de riscos,

o canal de denúncias, a apuração de irregularidades, a gestão de conflitos de interesses e os mecanismos de reporte aos órgãos de administração e fiscalização.

105. As diligências descritas neste tópico não esgotam as atividades de monitoramento atualmente desenvolvidas. Eventuais fatos relevantes, documentos supervenientes ou novas questões identificadas no curso dos trabalhos poderão ser objeto de análise adicional e, conforme sua urgência e relevância, comunicados previamente ao Juízo ou incorporados ao **2º Relatório de Monitoramento**.

IX - DA CONCLUSÃO

106. Ante o exposto, este Profissional submete o **1º Relatório de Monitoramento do Watchdog da VASCO SAF** ao crivo deste Colendo Juízo, bem como ao conhecimento do i. representante do Ministério Público e dos demais interessados. Conclui, por fim, que, não obstante subsistam medidas de governança pendentes de implementação, a **VASCO SAF** vem adotando, de maneira progressiva e colaborativa, providências concretas destinadas ao fortalecimento de sua governança corporativa. Registra-se, nesse sentido, que a **Companhia** tem atendido às solicitações deste Profissional, franqueando acesso aos documentos requeridos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desempenho do encargo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira
OAB/RJ 237.062



Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa
OAB/RJ 240.894